



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Divisão Administrativa

Rua Quinze de novembro, 165, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone: (11) 3337-9891

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6022.2026/0002378-3

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga, manutenção de extintores de incêndio e testes pneumático nas mangueiras de incêndio, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas NBR 12962 - Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio.

2 - LOCAL E ENDEREÇO

Edifício Varicred localizado na Rua 15 de Novembro, nº 165 - Centro Histórico de São Paulo/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Manutenção / Recarga de Extintor de Incêndio tipo Pó Químico - 4 Kg	16
02	Manutenção / Recarga de Extintor de Incêndio tipo Pó Químico - 6 Kg	04
03	Manutenção / Recarga de Extintor de Incêndio tipo Pó Químico - 8 Kg	08
04	Manutenção / Recarga de Extintor de Incêndio tipo Água Pressurizada - 10 Lts	37
05	Manutenção / Recarga de Extintor de Incêndio tipo CO ² (Gás Carbônico) - 6 Kg	79
06	Manutenção / Recarga de Extintor de Incêndio tipo CO ² (Gás Carbônico) - 10 Kg	04
07	Manutenção / Recarga de Extintor de Incêndio tipo CO ² (Gás Carbônico) - 25 kg	02
08	Teste pneumático nas mangueiras de incêndio - 30 metros	21
09	Teste pneumático nas mangueiras de incêndio - 15 metros	01

3 - JUSTIFICATIVA

Essas manutenções visam manter os equipamentos em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate ao princípio de incêndio, de maneira eficaz e segura.

4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

4.1 - A empresa deverá apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, emitido pelo INMETRO;

4.2 - A empresa deverá, também, apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem que a empresa está executando, ou já executou, de modo satisfatório, serviço de Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio.

5 - ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO NECESSÁRIA ESPECIFICAÇÃO DOS EXTINTORES

5.1 - Manutenção de segundo e terceiro níveis, conforme NBR 12962;

5.2 - Os serviços a serem executados estão classificados como serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, conforme definição contida no Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços de Inspeção;

5.3 - Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, aprovado pelo INMETRO. Eventuais necessidades de substituições de peças correrão por conta da empresa contratada.

6 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - A contratada deverá recolher e devolver os extintores nos locais e endereço indicados no **item 2**, no horário das 09h00min às 11h30min e 15h00min às 17h30min e substituir, temporariamente, por outros, com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com a NR 23 e NBR 12693/2010;

6.1.1 - A contratada efetuará a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho e, após sua manutenção, fará a devolução dos equipamentos num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de retirada dos equipamentos;

6.1.2 - Os serviços de recarga e ensaios hidrostáticos deverão atender à regulamentação em vigor, conforme disposições do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

6.1.3 - As quantidades mencionadas no **item 2** são meramente estimativas, podendo oscilar conforme a requisição de serviços, que se darão sob demanda.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante obriga-se a:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução deste serviço, através de servidor especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b. efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes neste instrumento;
- c. zelar para que, durante a execução dos serviços, a Contratada cumpra as obrigações assumidas e mantenha as condições pactuadas.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - O Contratante obriga-se a:

- a. a contratada que realizará a prestação de serviço, terá que obter sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública do Município ou na região metropolitana onde serão prestados, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
- b. efetuar a recarga e manutenção de todos os extintores submetidos à manutenção de segundo nível;
- c. efetuar a recarga, manutenção e o teste hidrostático para os extintores submetidos à manutenção de terceiro nível;
- d. deverá ser realizado teste pneumático nas mangueiras de incêndio devendo a CONTRATADA fornecer um relatório com o número de mangueiras inutilizadas e o motivo da inutilização. A troca das mangueiras de incêndios ficarão a cargo da SIURB;
- e. revisão, limpeza e testes de funcionamento nas mangueiras de incêndio, observando se há existência de danos, deformação ou ressecamento e, em caso positivo, informar em relatório;
- f. fornecer a SIURB, sem qualquer ônus, extintor com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia;
- g. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;

- h.** apresentar a ART (anotações de responsabilidade técnica) dos serviços junto ao CREA, no ato de retirada, sem ônus para o contratante;
- i.** apresentar o relatório técnico no dia da entrega dos extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando todos os serviços executados, inclusive a relação das peças que foram trocadas e devolução das substituídas;
- j.** proceder ao reparo dos defeitos apresentados durante o prazo de garantia, sem ônus para o contratante;
- k.** manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para a contratação;
- l.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência da Contratante;
- m.** apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio emitido pelo INMETRO;
- n.** inspecionar os extintores de CO² após 06 (seis) meses da devolução destes, recarregando-os, sem ônus, quando detectado a perda de 10%, ou mais, de sua massa total, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis (NBR 12962/98);
- o.** durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar mangueiras e extintores substitutos para cada equipamento que for retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências desta secretaria, sem ônus para o CONTRATANTE;
- p.** inspecionar os extintores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção e recarga contida na alínea “n” acima, emitindo relatório técnico especificando a manutenção necessária a ser executada em cada extintor após a validade dos serviços executados.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos;

9.1.1 - Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN, conforme estabelecido no inciso II, artigo 3º da Lei nº 14.094/2005;

9.2 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do serviço pela Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal a Unidade Requisitante SIURB/DAF/DA;

9.2.1 - Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar todas as documentações de regularidade fiscal elencadas no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como todas as disposições legais que não impeçam de licitar com órgãos da Administração Pública;

9.2.2 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

9.3 - Obedecendo o art. 117 da Lei 14.133/21, fica designados pela Unidade Requisitante os fiscais: João Francisco Barbosa - RF 558.388.8 e Marcelo Evangelista Moraes - RF 887.254.6;

9.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme disposto no Decreto nº. 51.197 de 22/01/2010;

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades deste nem implicará a aceitação dos serviços;

9.6 - Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

10 - GARANTIA

10.1 - Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga;

10.2 - Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 (cinco) anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.

11 - PENALIDADES

11.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14133/21 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a. pelo atraso na entrega dos equipamentos em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do equipamento não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. pela recusa em efetuar os serviços e/ou pela não entrega dos equipamentos, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo da entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c. pela demora em substituir os equipamentos rejeitados, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do equipamento recusado, por dia decorrido;
- d. pela recusa da Contratada em substituir o equipamento rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do equipamento rejeitado;
- e. pelo não cumprimento de qualquer condição não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

11.3 - As importâncias relativas as multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

11.4 - O órgão contratante poderá, ainda, cancelar a nota de empenho decorrente da cotação eletrônica de preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.



João Francisco Barbosa

Assessor(a) III

Em 30/03/2026, às 16:53.



Paulo Roberto Ribeiro da Silva

Diretor(a) I

Em 30/03/2026, às 17:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153776598** e o código CRC **2CB68A70**.

São Paulo, 30 março de 2026.